



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: **FÁTIMA VIDOTTE – PR**

RELATOR: **SÔNIA MARIA FERREIRA – PSDB**

MEMBRO: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MATÉRIA: A presente matéria sobre forma de Projeto de Lei n.º. 017 do Executivo Municipal com ementa “Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Porto Murtinho/MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”. De entrada aprovada na sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2017.

Consequentemente, o projeto baixou com vistas a presente Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatora, ora signatário, para a emissão de Parecer em relação ao efeito de admissibilidade aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de temática legislativa.

MÉRITO: Conforme dispositivo do Regimento Interno – RI do Poder Legislativo do Município de Porto Murtinho/MS, a Comissão de Justiça e Redação Final, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, concomitante com inciso I, § 1º do artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto dispõe no seu artigo 1º autorização do Município em reparcelar os acordos de parcelamentos oriundos dos parcelamentos de 2007, 2015, 2016 e 2017, sendo o reparcelamento agora em 200 (duzentas) prestações, iguais, mensais. Prosseguindo nos demais artigos observa-se que os valores das parcelas serão corrigidos pelo IPCA/IBGE acrescidas de juros simples e multas.

Sob análise da solicitação de autorização para que o Executivo proceda ao objetivo, observamos que não há vício de iniciativa, ora também o ato é legal em conformidade com a Portaria MPS n.º. 402/2008 juntamente com suas alterações da Portaria MF n.º. 333/2017.

Vejam:

§ 7º Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente, observados os seguintes parâmetros:

I - o reparcelamento consiste em consolidação do montante dos débitos parcelados, com ou sem alteração das condições originalmente acordadas, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados dos débitos de cada competência de origem e das prestações pagas anteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de reparcelamento, observadas as regras dos incisos anteriores;

Logo a Portaria MF nº. 333/2017 estabelece o número máximo de parcelas para o reparcelamento de 200 (duzentas), assim pretendidas pelo Executivo Municipal devida as dificuldades financeiras para repassar o valor a seu instituto de previdência.

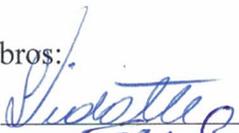
"(NR) "Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

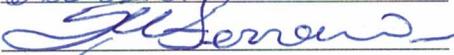
Segundo parecer da relatora da Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à tramitação e discussão e votação no Plenário de deliberações do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do projeto de lei.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO: VotosFavoráveis 03
VotosContrários —
Data 25/09/2017

Votos dos Membros:

VEREADORA:  1

VEREADORA: 

VEREADOR: 



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: **ELBIO BALTA – PR**

RELATOR: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MEMBRO: **PROFESSORA MARCIANA - PSC**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei nº. 017 de entrada aprovada pelo Plenário da Câmara no dia 12 de setembro de 2017. Segundo a ementa “Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Porto Murtinho/MS com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS”.

Vêm à apreciação da Comissão Permanente, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para emissão de Parecer de acordo com o inciso II, art. 38 do Regimento Interno.

MÉRITO: Coube ao relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, manifestar-se-á previamente quanto à constitucionalidade da matéria. O projeto tem como finalidade reparcelar os débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em 200 (duzentas), prestações mensais, iguais e sucessivas. Vejamos o que diz a norma que vigora a respeito do reparcelamento.

Portaria M.F nº. 333, de 11 julho de 2017

"(NR) "Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

No que diz respeito ao reparcelamento sabe-se que se tratam dos seguintes acordos, nº. 037/2007, nº. 447/2015, nº. 172/2016 e nº. 260/2017, os valores financeiros apurados a partir do novo saldo devedor serão atualizados pelo IPCA/IBGE mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês. Outro dispositivo na Portaria M.F nº. 333/2017

§ 1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

Assim o Executivo Municipal apresenta o projeto de lei afim de reparcelar os acordos de parcelamentos, também afirma o presente se faz necessário devido à dificuldade financeira, conforme mensagem que acompanha a matéria.

Diante das análises da relatoria feita na matéria não há ilegalidade quanto ao mérito da matéria, essa está de acordo com os ditames legais, necessitando somente de autorização legislativa para

o Município adotar os procedimentos legais em relação ao parcelamento. Sendo assim está relatoria é favorável a tramitação do projeto de lei de autoria do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização é de parecer favorável para tramitação de discussão e votação do Projeto de Lei nº. 017/2017 do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Data 25/09/2017

Votos dos Membros:

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: MSilva

Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, ____ de _____ de 2017.